



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 037/2024

TERMO DE CONTRATO

**SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (SCMOE)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)**

REGISTRO Nº 037/2024

**Processo SEI: 0001574-
13.2023.5.10.8000**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM (COPEIRO, COZINHEIRO,
GARÇOM E SUPERVISOR) PARA O TRT 10 NO DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE

Órgão: **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10**

CNPJ:
02.011.574/0001-90

Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º
Andar
Brasília/DF - CEP 70.097-900

Telefone: (61)
3348-1370 / (61) 3348-
1281

Representante Legal:
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Nomeado pela Portaria
PRE nº 131/2014
Publicada no DOU,
Seção 2, Página 63, em
25/03/14

Delegação de
Competência: Portaria
da Presidência nº
099/2022, de
20/09/2022

Empresa: **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ:
36.770.857/0001-38

CONTRATADO	Endereço: SAAN, Quadra 01, lote 835, Parte "A" - Brasília/DF CEP: 70.632-100 contratos@brasfort.com.br / comercial@brasfort.com.br	Telefone: (61) 3878- 3434
	Representante Legal: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS	Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra** de copeiragem (copeiro, cozinheiro, garçom e supervisor), com fornecimento de insumos e equipamentos, para atender às unidades do TRT da 10ª Região no âmbito do Distrito Federal, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024** (id. 2429575) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. 2459934), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Posto de Copeiro (CBO 5134-25)	Posto (44 horas semanais)	7
Posto de Cozinheiro (CBO 5132-05)	Posto (44 horas semanais)	1
Posto de Garçom (CBO 5134-05)	Posto (44 horas semanais)	6
Posto de Supervisor (CBO 5134-25)	Posto (44 horas semanais)	1

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.37.05;**
- 3.1.5. Nota de Empenho: **258/2024, de 07/03/2024, no importe de R\$ 85.767,99** (oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), e reforços/cancelamentos posteriores;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL ORIGEM	CONTA CONTÁBIL PCASP - VPD/ATIVO	SITUAÇÃO CONTÁBIL	CENTRO DE CUSTO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem (copeiro, cozinheiro, garçom e supervisor), com fornecimento de insumos e equipamentos, para atender às unidades do TRT da 10ª Região no âmbito do Distrito Federal	3.3.90.37.05 SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	2.1.3.1.1.04.00 3.3.2.3.1.02.00 SERV. DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL	DSP001 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS	06 COPA E COZINHA

Funcional Programática				
Função	Subfunção	Programa	Ação	Localizador
02 - Judiciária	122 - Administração Geral	0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	6018 - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total mensal, anual e para 5 (cinco) anos corresponderá, respectivamente, a **R\$ 85.767,99** (oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos); **R\$ 1.029.215,88** (um milhão, vinte e nove mil duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos); **R\$ 5.146.079,40** (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil setenta e nove reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Qtd. de Postos	Qtd. de Profissionais	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total para 5 (cinco) anos (R\$)
1	COPEIRO (CBO 5134-25)	4.938,88	7	7	34.572,16	414.865,92	2.074.329,60
2	COZINHEIRO (CBO 5132-05)	6.700,26	1	1	6.700,26	80.403,12	402.015,60
3	GARÇOM (CBO 5134-05)	6.139,03	6	6	36.834,18	442.010,16	2.210.050,80
4	SUPERVISOR (CBO 5134-25)	7.661,39	1	1	7.661,39	91.936,68	459.683,40
VALOR TOTAL			15	15	85.767,99	1.029.215,88	5.146.079,40

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar de **15 de março de 2024**, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO // DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução, bem como os materiais a serem disponibilizados e os uniformes, estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", "DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS" e "DOS UNIFORMES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a) ALMERINDO PINHEIRO DE SOUZA, titular da Secretaria de Infraestrutura e Serviços - SEINF**.

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, o **servidor MURILO DIAS FERREIRA**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.4. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

11.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

11.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

11.2.4. Comprovações de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados ao presente contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

11.2.5. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **TRT-10ª REGIÃO**.

11.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

11.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.2. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

11.5. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), o **envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema**.

11.5.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

11.6. Fica desde já autorizado o **TRT-10ª REGIÃO** a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento de salários, vales-transporte e auxílios-alimentação diretamente aos empregados, bem como efetuar os devidos recolhimentos à Previdência e ao FGTS, quando não honrados pelo **Contratado**, ou, na inviabilidade da primeira hipótese, reter e depositar esses valores perante a Justiça do Trabalho à vista do mesmo fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA

12.1. Conforme disposto nas [Resolução CNJ nº 169/2013](#) (alterada pela resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019), bem como do disposto na [Portaria PRE-DIGER nº 41/2018](#), dos pagamentos mensais a serem efetuados ao **Contratado** serão glosadas as provisões de encargos trabalhistas relativas aos custos com: férias e abono de férias; 13.º salário; multa do FGTS; encargos sociais e trabalhistas sobre os valores de 13.º salário e férias.

12.2. Os valores glosados serão depositados em conta-depósito vinculada, a ser aberta em nome d o **Contratado**, bloqueada para movimentação, na **Agência 4200-5 do Banco do Brasil**, cuja movimentação somente será possível após autorização do **TRT-10ª REGIÃO**.

12.3. Os encargos sociais serão contingenciados pelos percentuais abaixo, conforme cotado na proposta do **Contratado**, e terão como base de cálculo a remuneração mensal dos empregados envolvidos diretamente na prestação dos serviços:

Nº	ITEM	PERCENTUAL
1	13.º Salário	8,33%
2	Férias e 1/3 Constitucional	8,33%
3	Abono de Férias	2,78%
/	Subtotal 1	19,44%
4	Incidência dos Encargos Sociais e Trabalhistas s/ férias e 13.º (1+2+3) x encargos sociais e trabalhistas	7,08%
5	Multa do FGTS	3,82%

/	Percentual a contingenciar sobre folha de pagamento dos empregados	30,34%
---	---	---------------

12.4. Os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido ao **Contratado**.

12.4.1. O **Contratado** poderá solicitar autorização para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no caso de pagamento das verbas relacionadas nesta cláusula, relativas aos empregados que prestem os serviços ao **TRT-10ª REGIÃO** durante a vigência do contrato.

12.4.2. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o **Contratado** deverá apresentar planilha de cálculo e os documentos comprobatórios da ocorrência de pagamento das verbas relacionadas nesta cláusula, cujo teor será objeto de análise da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEORF e da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

12.4.3. Evidenciada a correção dos documentos e cálculos apresentados pelo **Contratado**, a Secretaria de Contratações e Patrimônio - SECOP encaminhará ao Banco Oficial, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo **Contratado**, a autorização para o resgate dos valores solicitados.

12.4.4. O **Contratado** deverá apresentar ao **TRT-10ª REGIÃO** o comprovante de quitação das verbas trabalhistas, **no prazo máximo de três dias**, contados da data do pagamento ou da homologação.

12.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial do **Contratado**.

12.5.1. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vin

12.6. Assinado este Termo de Contrato, a Secretaria de Contratações e Patrimônio oficiará o Banco do Brasil, com cópia deste Termo de Contrato, visando à abertura da conta-depósito vinculada;

12.7. Recebido o ofício, o Banco do Brasil convocará o **Contratado** para apresentar a documentação e assinar o contrato necessário à abertura da conta-depósito vinculada perante aquele Banco;

12.7.1. A não abertura da conta-depósito vinculada **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da convocação para assinatura do Contrato, sujeitará o **Contratado** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em dobro a partir do 15.º (décimo quinto) dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação.

12.8. Os valores depositados na conta vinculada **são absolutamente impenhoráveis** (art. 121, §4º, da NLLC).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO**

13.1. **Não será exigida** garantia contratual do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. **Não se exigirá a** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

15.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DA REPACTUAÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos

os fins.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

18.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

18.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I	-	até	200	
empregados.....				2%;
II	-	de	201	a
500.....				3%;
III	-	de	501	a
1.000.....				4%;
IV	-	de	1.001	em
				diante.
				5%.

18.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, o cumprimento da política de empregabilidade prevista no item 18.2.1.

18.2.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, bem como orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

18.2.4. Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

18.2.5. Caberá ao **Contratado** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

18.3. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

18.3.1. Exigir periodicamente a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade prevista no item 18.2.1, e cumprimento das cotas previstas na Cláusula Quarta do Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços;

24.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento;

24.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, Usuário Externo, em 11/03/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de Contratações e Patrimônio, em 11/03/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2462477** e o código CRC **9363EC40**.